



MANUAL DE PROCEDIMENTOS – MPR

MPR-61-004/SSO

Revisão 00

Assunto: PROCEDIMENTOS PARA A REVALIDAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CLASSE.

Aprovado por: Portaria nº 1789, de 20 de setembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v. 6, nº 38, 23 de setembro de 2011.

23/09/2011



MANUAL DE PROCEDIMENTOS – MPR

MPR-61-004/SSO

Revisão 00

Assunto:

PROCEDIMENTOS PARA A REVALIDAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CLASSE.

CAMILO ANTONIO DE PAULA BALDY
Gerente de Licenças de Pessoal

JEFFERSON DE LUCENA COSTA
Gerente de Padrões e Normas Operacionais

Aprovo:

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Superintendente de Segurança Operacional

1. INTRODUÇÃO

Este MPR foi desenvolvido para orientar o trabalho da Gerência de Licenças de Pessoal (GPEL) na revalidação de habilitação de classe quando não houver decorrido o prazo de validade estabelecido na seção 61.23 do RBHA 61 - Requisitos para a concessão de licenças de pilotos e de instrutores de voo.

A Superintendência de Segurança Operacional – SSO elabora os MPR com o objetivo de estabelecer diretrizes para condução uniforme dos processos sob sua competência legal.

Qualquer MPR se insere em um contexto regulatório composto por leis, regulamentos e outros atos normativos. O processo que resulta na aprovação deste MPR (ou de sua revisão), visando a adicionar, alterar ou cancelar partes dele, é de responsabilidade da SSO, através da(s) gerência(s) envolvida(s) no procedimento em coordenação com a Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO.

Servidores em todos os níveis da ANAC, pessoas da indústria de aviação e quaisquer outras pessoas interessadas estão encorajadas a fornecer sugestões para as revisões deste MPR. Mudanças na indústria de aviação, na legislação nacional ou internacional, nos RBAC/RBHA ou nas políticas da ANAC são motivos para uma revisão.

As sugestões de revisão deverão ser encaminhadas à GPNO, com as respectivas justificativas. Todas as sugestões recebidas serão revistas e analisadas pela GPNO, em coordenação com os setores afetos. O Superintendente de Segurança Operacional é o responsável por aprovar todas as revisões deste MPR.

As orientações deste MPR podem entrar em conflito com as de outros documentos de caráter procedimental ou informativo, tais como outros MPR e IS. Esta situação pode ocorrer de forma involuntária ou pela impossibilidade de se atualizar todas as orientações simultaneamente. Neste caso, a orientação com data mais recente deve ser usada.

Similarmente, algum conflito pode ocorrer com um RBAC/RBHA. Neste caso o RBAC/RBHA tem precedência. Essas situações de conflito devem ser direcionadas aos supervisores imediatos. Os supervisores e gerentes, por sua vez, devem entrar em contato com a GPNO para resolver estes conflitos

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 FINALIDADE

2.1.1 A Superintendência de Segurança Operacional – SSO elabora este Manual de Procedimentos – MPR com o objetivo de estabelecer diretrizes para a revalidação da habilitação de classe realizada pela Gerência de Licenças de Pessoal – GPEL.

2.2 REVOGAÇÃO

2.2.1 Não aplicável.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO

- 2.3.1 Este MPR é fundamentado no art. 38 da Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, no 180, S/1, P. 30, de 21 de setembro de 2009.
- 2.3.2 Também é fundamentado nas seções 61.143 e 61.23 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 61 -RBHA 61.
- 2.4 PÚBLICO-ALVO
- 2.4.1 Este MPR aplica-se à Gerência de Licenças de Pessoal (GPEL/SSO), bem como às demais gerências pertencentes à Superintendência de Segurança Operacional envolvidas com o assunto.
- 2.5 DIVULGAÇÃO
- 2.5.1 Este MPR encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Manuais de Procedimento” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/manuaisProcedimentos.asp), na rede mundial de computadores.
- 2.6 ELABORAÇÃO E REVISÃO
- 2.6.1 As sugestões de revisão devem ser encaminhadas à GPNO, com as respectivas justificativas. Todas as sugestões recebidas serão revistas e analisadas pela GPNO, em coordenação com os setores afetos.
- 2.6.2 O Superintendente de Segurança Operacional é o responsável por aprovar todas as revisões deste MPR.
- 2.6.3 Os casos de conflito entre as orientações deste MPR com as de outros documentos de caráter procedimental ou informativo, tais como outros MPR e Instruções Suplementares (IS), devem ser direcionadas aos gerentes imediatos. Os gerentes devem entrar em contato com a GPNO para resolver estes conflitos.
- 2.6.4 Este MPR não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.
- 2.7 DEFINIÇÕES
- 2.7.1 Para os efeitos desta MPR, são válidas as definições listadas no RBHA 61 e as definições listadas no RBAC 01.
- 3. ASPECTOS GERAIS DE ANÁLISE PARA REVALIDAÇÃO DE CLASSE**
- 3.1 De acordo com o item 2.2 da alínea “c” do inciso III do Art. 2º, e com o inciso II.2 do

Art. 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aprovado pela Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, a Gerência de Licenças de Pessoal (GPEL) está diretamente subordinada à Superintendência de Segurança Operacional (SSO) na Estrutura Organizacional da ANAC.

3.2 De acordo com o Art. 50 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aprovado pela Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, a Gerência de Licenças de Pessoal tem como atividades principais:

“I - propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de emissão de licenças e de habilitações técnicas;

II - certificar e autorizar escolas de aviação civil, centros de instrução da aviação civil e aeroclubes;

III - emitir, suspender, revogar, cancelar e controlar as licenças de tripulantes e despachantes operacionais de voo e dos certificados de habilitação técnica;

IV - emitir, suspender, revogar, cancelar e controlar as licenças de mecânicos de manutenção aeronáutica e dos certificados de habilitação técnica, em coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade;

V - realizar os voos de verificação de proficiência técnica de tripulantes dos operadores aéreos sob a área de competência da Gerência-Geral de Aviação Geral;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas, padrões e requisitos de segurança operacional da aviação civil, relativos à área de licenças de pessoal; e

VII - efetuar a análise, estabelecer os procedimentos pertinentes e proceder à verificação do cumprimento dos requisitos de conhecimentos teóricos necessários à emissão de licenças e certificados de habilitação técnica.”

3.3 Este MPR foi desenvolvido para orientar o trabalho da Gerência de Licenças de Pessoal (GPEL) na revalidação de habilitação de classe quando não houver decorrido o prazo de validade estabelecido na seção 61.23 do RBHA 61. Os prazos estão indicados a seguir:

“61.23 - Validade das habilitações técnicas de piloto

(a) As validades das habilitações técnicas averbadas nas licenças de piloto devem obedecer aos seguintes prazos:

(1) habilitações de classe: 24 meses;

(2) habilitações de tipo: 12 meses;

(3) habilitação de vôo por instrumentos: 12 meses;

(4) habilitação de instrutor de vôo: de acordo com a validade das habilitações de que for titular;

(5) habilitação de piloto agrícola: 24 meses;

(6) habilitação de piloto rebocador de Planador: 24 meses;

(7) habilitação de planador: 36 meses;

(8) cancelado;

(9) habilitação de balão livre: 36 meses;

(10) habilitação de piloto lançador de pára-quedista: 24 meses; e

(11) habilitação de piloto de ensaios: 12 meses.

(b) Não obstante os prazos estabelecidos no parágrafo (a) desta seção, nenhum detentor de uma licença concedida em conformidade com este regulamento pode atuar como piloto em comando de uma aeronave nas condições seguintes, a menos que nos 120 dias precedentes tenha realizado, no mínimo:

(1) vôo diurno: três decolagens e três aterrissagens em condições visuais (VFR), durante as quais haja efetivamente operado os comandos da aeronave da mesma categoria e classe ou tipo, conforme requerido.

(2) vôo noturno: duas decolagens e duas aterrissagens no período compreendido entre 1 hora após o pôr do sol e 1 hora antes do nascer do sol, durante as quais haja efetivamente operado os comandos de aeronave da mesma categoria e classe ou tipo, conforme requerido.

(3) vôo por instrumentos: duas horas de vôo sob condições de vôo por instrumentos reais ou condições meteorológicas abaixo dos mínimos estabelecidos para vôo visual, nas quais tenha realizado pelo menos duas aproximações de pouso em vôo por instrumentos real, estando efetivamente operando os comandos da aeronave.

(c) Uma pessoa que possua habilitação IFR e habilitação técnica para certo tipo de aeronave, caso opere aeronaves segundo as disposições dos RBHA 121 ou 135, deve ter as datas de vencimento das duas habilitações defasadas de, aproximadamente, 6 meses. Para operações segundo as normas do RBHA 91, as datas de vencimento podem ser coincidentes.”

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Os procedimentos para orientar o trabalho da Gerência de Licenças de Pessoal (GPEL) na revalidação de habilitação de classe, quando não houver decorrido o prazo de validade, estabelecido na seção 61.23 do RBHA 61, são descritos a seguir:

4.4.1 acessar o processo de Revalidação de Habilitação de Classe no SISHAB (Sistema de Habilitação) ou no SINTAC (Sistema Integrado de Aviação Civil);

4.4.2 verificar segundo qual RBHA a empresa está operando.

4.4.3 se o procedimento for para empresas aéreas operando sob o RBAC 135, conforme a seção 61.143(e) do RBHA 61, deve-se desconsiderar os passos a seguir, pois, segundo esta seção do RBHA, este procedimento não é válido para empresas aéreas operando sob o RBAC 135. Neste caso, a revalidação da habilitação de classe deve ser feita através de um processo nos termos do RBAC 135.

4.4.4 analisar o processo para verificar se não decorreu o período de validade que consta na seção 61.23 do RBHA 61;

4.4.5 caso o prazo tenha decorrido, a revalidação da habilitação de classe deve ser feita através de um processo que atenda aos itens previstos na seção 61.143(a)(1) e 61.143(a)(2):

“(a) O detentor de uma habilitação de classe pode solicitar a revalidação de sua habilitação, após decorrido o período de validade estabelecido na seção 61.23, se atender os seguintes requisitos:

(1) *conhecimentos*. O solicitante deve ter demonstrado que mantém seus conhecimentos atualizados em relação aos assuntos referentes aos regulamentos aeronáuticos aplicáveis à concessão da licença na qual esteja averbada a habilitação a ser revalidada.

(2) *perícia*. O solicitante deve ter demonstrado que mantém sua proficiência técnica ao nível estabelecido neste regulamento para o atendimento do requisito de perícia concernente à concessão da licença na qual esteja averbada a habilitação a ser revalidada.”

4.4.5.1 Além disso, o requisito de perícia pode ser dispensado conforme a seção 61.143(b):

“(b) O requisito de perícia pode ser dispensado para o solicitante de revalidação da habilitação de classe mono ou multimotor, detentor de licença de piloto privado, que comprovar ter realizado no mínimo 80 horas de vôo durante o período de validade da habilitação, sendo 15 horas dentro do período de 6 meses precedentes à data de revalidação da habilitação e em avião compatível com a habilitação a ser revalidada.”

4.4.6 Se o piloto estiver com a habilitação válida na data de entrada do processo e o prazo não tiver decorrido, conforme a seção 61.23, deve-se acessar o sistema SINTAC ou SISHAB, verificar na declaração, anexada digitalmente (prevista no Anexo 1 deste MPR) ao processo, os seguinte itens:

4.4.6.1 se os dados do piloto estão preenchidos corretamente;

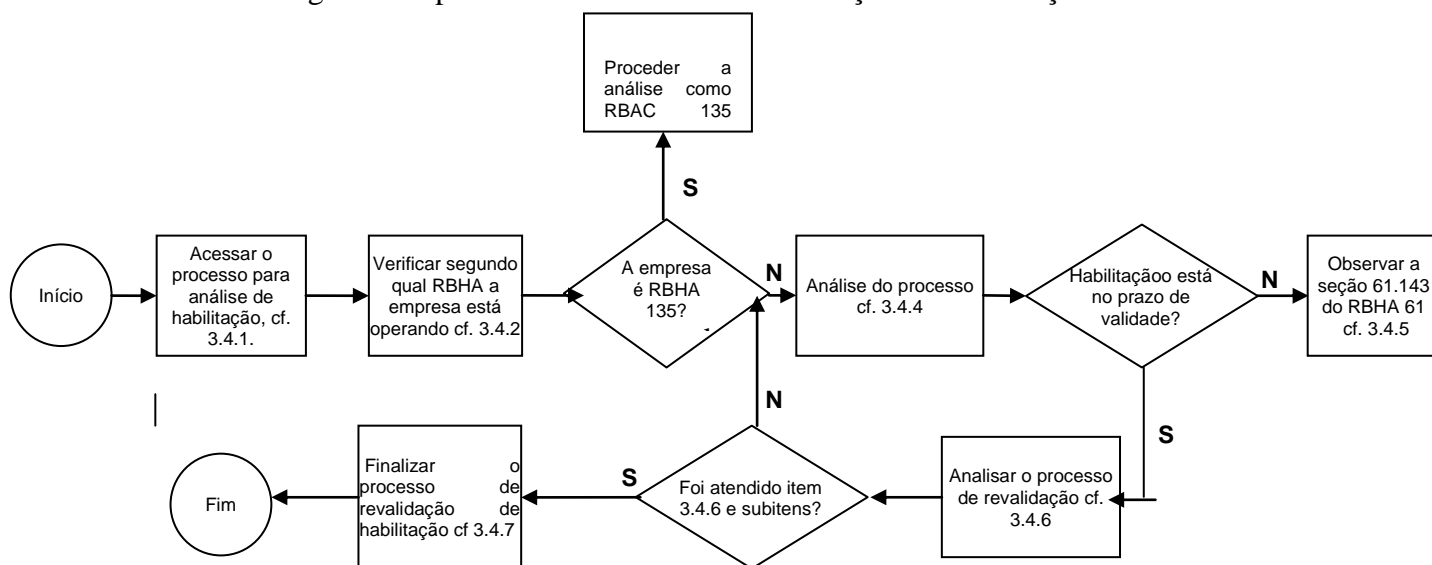
4.4.6.2 se declarou a experiência recente em um equipamento que seja Classe;

4.4.6.3 se a declaração está assinada e com firma reconhecida;

4.4.6.4 alocar a TFAC (Taxa de Fiscalização da Aviação Civil) de acordo com o código preenchido na declaração.

4.4.7 se o item 4.4.6 e seus subitens foram atendidos, deve-se finalizar o processo de revalidação da habilitação de Classe, com a atualização da validade da habilitação no SACI. Caso contrário, o processo deve ser indeferido.

4.5 Fluxograma do processo de Análise de Revalidação de Habilitação:



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos na elaboração do presente MPR deverão ser solucionados pelo Superintendente de Segurança Operacional.

ANEXO 1

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 Superintendência de Segurança Operacional
DECLARAÇÃO PARA REVALIDAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CLASSE

Dados do Piloto:

CANAC/CPF:		Instituição de Treinamento:		Telefone:	
Nome:			Data de Nasc.:		U.F.:
Endereço:				Bairro:	
CEP:	Cidade:			U.F.:	
Tel. Resid.:	Tel. Celular:	e-mail:			
Escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Superior					
CCF	Órgão:	Categoria:		Validade:	
GRU	COD.:		Paga em:		

Com o objetivo de revalidação da minha habilitação de CLASSE conforme RBHA 61.143, declaro que possuo a experiência recente conforme RBHA 61.23 no equipamento _____

Local e Data: _____ de _____ de _____

 ASSINATURA DO PILOTO
 RECONHECER FIRMA

